



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 995/2018, de 19 de abril de 2018.

Dispõe sobre a criação do Fundo de Educação Infantil- FMEI de Alto Paraíso de Goiás/GO, e dá outras providências.

**MARTINHO MENDES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, do município de Alto Paraíso de Goiás, de natureza financeira, sendo instrumento de captação e aplicação de recursos no financiamento total ou parcial de ações, programas e projetos da educação infantil, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação no município de Alto Paraíso de Goiás - GO.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações da educação infantil do município de Alto Paraíso de Goiás - GO.

**Art. 3º** - Os recursos do FMEI serão aplicados para:

- I. qualificação dos profissionais das unidades escolares de Educação Infantil;
- II. aquisição de equipamentos pedagógicos, tecnológicos e mobiliários para as unidades escolares de educação infantil, visando garantir a melhoria e elevação da qualidade do ensino e a modernização dos espaços educativos;
- III. aquisição, Construção e Ampliação das unidades de educação infantil;
- IV. aquisição de vagas para creche e pré-escola em unidades de Educação Infantil privadas;
- V. desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e apoio a Educação Infantil;
- VI. promoção, apoio, incentivo e patrocínio de atividades ligadas à rede de ensino municipal;



**Gabinete do Prefeito**

VII. programas, projetos e ações educacionais realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Educação que promovam o desenvolvimento do ensino aprendizagem no município de Alto Paraíso de Goiás - GO;

VIII. apoio, desenvolvimento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de estudos, pesquisas, capacitação, aperfeiçoamento e profissionalização de recursos humanos necessários à execução dos programas e ações e outros que sejam aprovados pela Secretaria Municipal de Educação do município de Alto Paraíso de Goiás - GO;

IX. ampliação do acesso de crianças às ações de educação infantil no município de Alto Paraíso de Goiás - GO;

X. prestar apoio à elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação;

XI. promoção, apoio e incentivo às ações de ampliação e implementação de vagas para Educação Infantil no município de Alto Paraíso de Goiás - GO;

XII. programas, projetos e atividades educacionais que promovam o desenvolvimento do ensino aprendizagem da educação infantil;

XIII. apoio à promoção, difusão e realização de ações e eventos escolares nas unidades escolares municipais da educação infantil;

XIV. construção, reforma, restauração, adequação, aquisição ou locação de imóveis necessários;

XV. realização de atividades necessárias ao funcionamento da educação infantil do município de Alto Paraíso de Goiás - GO;

XVI. aquisição de materiais didático-escolares diversos para a manutenção das unidades escolares municipais da educação infantil;

XVII. financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Educação, voltados para educação infantil;

XVIII. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIX. apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Educação e dos projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, destinados para a educação infantil;





**Gabinete do Prefeito**

XX. apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução dos programas, das ações e outros que sejam aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, destinados para a educação infantil.

**Art. 4º -** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI:

I - créditos orçamentários que lhe forem destinados pelo Governo Federal e/ou Governo Estadual;

II. auxílios, doações, subvenções, contribuições, transferências, acordos e ajustes;

III. rendimentos e acréscimos provenientes de aplicações no mercado financeiro de saldos disponíveis nas suas contas bancárias;

IV. retorno dos financiamentos concedidos sob a forma de empréstimos reembolsáveis;

V. recursos provenientes de convênios celebrados nos âmbitos federal e estadual;

VI. outras rendas eventuais extraordinárias que, por disposição legal ou sua natureza, lhe forem destinadas;

VII. transferência voluntária da nos âmbitos federal e estadual;

VIII. produto de convênios firmados com outras entidades financeiras e outras instituições de incentivo à educação infantil;

IX. transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação — Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, do município de Alto Paraíso de Goiás - GO.

§ 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Alto Paraíso de Goiás — GO, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas à área da educação infantil serão geridas pelo FMEI.

**Art. 5º -** O FMEI será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, por meio do titular da pasta, devidamente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.





**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo Único.** O orçamento do FMEI integrará o orçamento geral do Município, ficando o Poder Executivo obrigado a criar Lei Específica, durante o corrente ano, para incluir o FMEI no PPA e incluir as devidas dotações orçamentárias na LOA.

**Art. 6º** - O FMEI deverá ter fonte específica de origem e destinação de recursos financeiros destinados especificamente ao atendimento da educação infantil do município de Alto Paraíso de Goiás - GO.

**Art. 7º** - O FMEI terá prestação de contas vinculada à contabilidade municipal.

**§ 1º.** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do FMEI e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

**§ 2º.** As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do FMEI passarão a integrar a contabilidade geral do Município de Alto Paraíso de Goiás - GO.

**§ 3º.** A contabilidade do FMEI obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrarão a contabilidade geral do município de Alto Paraíso de Goiás - GO.

**Art. 8º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização prévia do ordenador de despesas.

**Parágrafo único** - Para os casos de insuficiência e omissões financeiras, poderão ser utilizados créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo

**Art. 9º** - O FMEI terá vigência ilimitada.

**Art. 10** - O Prefeito Municipal editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta lei.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.





**Gabinete do Prefeito**

**Art. 12** - São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Alto Paraíso de Goiás - GO:

I. gerir o FMEI, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer controle da execução orçamentário financeira, referentes a empenhos, liquidações, pagamento de despesas e recebimento de receitas;

II. responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III. acompanhar, avaliar e decidir sobre projetos, programas e as ações guardando observância à viabilidade econômico-financeira previstas no Plano Municipal de Educação de Alto Paraíso de Goiás - GO;

IV. definir as normas operacionais do Fundo, bem como, estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

V. manter os controles necessários à execução financeira dos recursos destinados ao FMEI, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

VI. acompanhar, avaliar, fiscalizar e prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos referentes aos programas, ações e serviços financiados pelo FMEI, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

VII. firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo FMEI;

VIII. coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do FMEI;

IX. gerenciar os bens patrimoniais, adquiridos com recursos do FMEI, destinados à Secretaria Municipal de Educação;

X. manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

XI. manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do FMEI;

XII. apresentar proposta financeira anual do FMEI ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIII. encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

XV. assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria ou Secretário de Finanças;



**Gabinete do Prefeito**

- XIV. assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;
- XV. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMEI;
- XVI. firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMEI.

**Art. 13** - O repasse de recursos para as unidades escolares da educação infantil será efetivado pelo FMEI, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** - Fica alterado o QDD da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 992/17 de 21/12/2017, passando a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Educação Infantil — FMEI, código do tipo de órgão 14 de acordo com a tabela disponibilizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**Art. 15** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2018.



**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Certidão**  
Registrado em fl. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade  
Data supra.